



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/GAB/VMO/CMPV/2018

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3750/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 24/07/18 Horário 10:28hs

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.695 de 08 de Novembro de 2006, que dispõe sobre a gratuidade no uso as empresas concessionárias e permissionárias de serviço de transporte coletivo urbano no município de Porto Velho à pessoa com deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º - O artigo 2º § 1º, inciso I, da Lei nº 1.695, de 08 de Novembro de 2006, passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g” com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§1º.....

I.....”

f) deficiência por causas genéticas;

g) transtorno Global do Desenvolvimento – TGD ou Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

§ 4º - Nos casos de deficiência permanente, comprovada através de laudo médico que deu origem a gratuidade, dispensa-se-à apresentação de novos laudos na renovação anual do benefício.

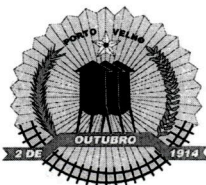
Art. 2º. O artigo 5º § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Terá direito à gratuidade no uso de empresas concessionárias e permissionárias de serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Porto Velho o acompanhante da Pessoa com Deficiência, definido no art. 2º, §1º, inciso I e inciso II, desta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário


Marcio Oliveira
Vereador / CMPV



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir as pessoas com deficiência por causas genéticas e transtorno Global do Desenvolvimento – TGD ou Transtorno do Espectro Autista no rol da Lei nº 1.695 de 08 de Novembro de 2006.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas, conforme ouvimos vários relatos de pais de pessoas com Síndrome de Down por exemplo, que não conseguem o benefício da gratuidade, pois, a empresa alega que a Síndrome de Down não é considerada uma deficiência, causando contratempos às famílias e prejudicando o desenvolvimento dessas pessoas, que tem que ir a escola, fazer seus tratamentos médicos, que acabam sendo interrompido pela questão financeira familiar.

Outra questão que vem gerando imenso transtornos aos beneficiados, é o fato de serem obrigados a todo ano na renovação do benefício, apresentar novos laudos médicos, o que se torna desnecessário, quando a deficiência for permanente.

Buscando contribuir para o aperfeiçoamento de nosso arcabouço jurídico, o projeto em tela apresenta-se, de forma objetiva, como mais uma tentativa de promover melhores condições de vida a esses cidadãos, que estão tendo seus direitos constitucionais básicos ignorados, como o direito de ir e vir.

Apresentado os motivos acima mencionados, peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de Julho de 2018.


MARCIO OLIVEIRA
VERADOR/CMPV